



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2022 -  
CASAL

REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI  
ACORDAM, DE UM LADO A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS E DE OUTRO A  
EMPRESA A. PANDOLFI COMERCIAL E  
FORNECEDORA LTDA – EPP.

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

I) **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente Operacional, **HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 046.141.704-98, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II) **FORNECEDOR (A): A. PANDOLFI COMERCIAL E FORNECEDORA LTDA - EPP**, Estabelecida a Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 2172, Shell, Linhares/ES, Cep: 29.901.552, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.613.905/0001-49, telefone: (27) 3264-3111, e-mail: calpan@veloxmail.com.br, representada por **AROLD PANDOLFI**, [REDACTED] e CPF/MF nº 891.055.677-34, [REDACTED] denominada FORNECEDORA.

III) **FUNDAMENTO LEGAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** O presente registro decorre da **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 71/2021 – CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, realizado pelo rito da modalidade do Pregão Eletrônico, devidamente homologada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e por seu Vice-Presidente Operacional, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007853/2021, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL - RILC, Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, observadas as condições a seguir expressas.

IV) **CHANCELA DA MINUTA CONTRATUAL:** A presente minuta foi devidamente chancelada, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo SEI nº E:19620.0000007853/2021, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILC/CASAL.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto é a possível aquisição de materiais mecânicos, referente ao lote 05:

**Lote 05: CORREIAS;**

1.1. O sistema de registro de preços não obriga a CASAL a comprar nenhum item registrado.

1.2. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital de **LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 71/2021 – CASAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência.

b) Proposta Comercial da empresa licitante declarada vencedora da licitação



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA ATA:** A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

**2.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 5 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade, haja saldo de quantidades não consumidas e concordância do fornecedor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:** O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da CASAL, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.1.** A entrega dos equipamentos deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do pedido e a autorização de fornecimento emitida pela Casal.

**3.2.** Os produtos/materiais devem ser entregues na Gerência de Suprimentos da CASAL, localizado à Travessa Prof. José da Silva Camerino, s/n, Farol, Maceió – AL – CEP 57057-420, sempre em dias úteis, no horário comercial das 08:00h às 11:00h e das 14:00h às 17:00h.

**3.3.** Os produtos/materiais deverão ser entregues na condição de CIF – Maceió/AL.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS RECURSOS:** A FORNECEDORA se obriga a fornecer os produtos, objeto desta Ata pelo valor estimado de R\$ 77.009,50 (setenta e sete mil, nove reais e cinquenta centavos), de acordo com sua Proposta.

**4.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela licitante incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para o fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

**4.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 133.100 – GEMEM
- b) GRUPO DE DESPESA ..... 200.000 – MATERIAIS
- c) RUBRICA ..... 207.210 – FERRAMENTAS PERECÍVEIS

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:**

**5.1.** Quando da solicitação do objeto registrado na Ata de Registro de Preços, a CASAL procederá de acordo com as condições abaixo:

**5.1.1** O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos materiais/produtos fornecidos durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

**5.1.2.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor da Ata, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**5.1.3.** A FORNECEDORA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor da Ata, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**5.1.4.** A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão da Ata de Registro de Preços.

**5.1.5.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**5.1.6.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à FORNECEDORA.

**5.1.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da FORNECEDORA. [REDACTED]

**5.1.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no item 5.1.2, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O preço constante da Proposta da FORNECEDORA ofertado para a aquisição do objeto desta ATA e aceito pela CASAL é **FIXO E IRREAJUSTÁVEL** pelo período de 12 meses.

**6.1.** Após 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário de acordo com o Índice econômico IPCA.

**6.2.** O marco inicial para a concessão do reajustamento de preços desta Ata é a data limite em que foi apresentada a proposta comercial.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:** Não constitui inadimplemento da FORNECEDORA os atrasos no fornecimento do objeto da presente ATA, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo o e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da fornecedora ou quando públicos e notórios forem os eventos.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão da Ata será de responsabilidade do funcionário André Luiz dos Santos Gomes, [REDACTED] matrícula 2936, [REDACTED]

**8.1.** A gestão e a fiscalização Ata consistem na verificação da conformidade de sua escoreita execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do Contrato designado pela CASAL, que poderá ser auxiliado por técnicos da CASAL, cabendo ao responsável legal ou preposto da Contratada o acompanhamento dessas atividades, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

**8.2.** O Gestor deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos materiais/produtos objeto da ata.

**8.3.** A gestão e a fiscalização contratual dos serviços deverá seguir o disposto na Norma Interna de Gestão de Contratos da CASAL, vigente, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

**8.4.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

**8.5.** As partes deverão adotar procedimentos e métodos de gestão que além de atender o presente RILC, assegurem o cumprimento dos requisitos preconizados na Licitação, Contrato,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Termo de Referência, Projetos e Especificações – sempre de acordo com as normas e legislação pertinentes.

**8.6.** Eventuais necessidades de alteração nas quantidades deverão obrigatoriamente ser formalizadas tempestivamente para que não ocorra situação de comprometimento de recursos sem a respectiva cobertura financeira e prazos contratuais.

**8.7.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Gestores e/ou Fiscais deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas necessárias e convenientes dos arts. 203 e 204 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL;

**8.8.** As partes anotarão em registro próprio devidamente carimbado e assinado, todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.9.** A gestão e a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da FORNECEDORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da CASAL.

**8.9.4** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**9.0 CLÁUSULA NONA – DO TRANSPORTE:** O transporte do produto é de responsabilidade da FORNECEDORA e o veículo deverá estar devidamente identificado conforme normas ABNT/Ministério dos Transportes, para transporte de produtos perigosos e ainda, deverão estar em boas condições de conservação e rodagem, de acordo com a legislação de trânsito pertinente.

**9.1.** A forma de acondicionamento e transporte deve preservar rigorosamente as características do produto estabelecidas acima.

**9.2.** Quaisquer danos e/ou acidentes com ou sem envolvimento de populares, assim como danos ao meio ambiente, ocorridos durante o transporte, devido à inadequação das embalagens ou do transporte ou por manuseio incorreto da carga, será de exclusiva responsabilidade da FORNECEDORA.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:** Os produtos deverão ser entregues na condição CIF – Maceió/AL.

**10.1.** Os produtos serão recebidos:

**10.3.** Os produtos serão inspecionados no ato da entrega por equipe especializada da CASAL e deverão atender a todas as especificações técnicas.

**10.4.** A conformidade do material a ser utilizado deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no termo de referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**10.5.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**10.6.** Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**10.7.** A Supervisão de Manutenção Mecânica - SUPMAM, por seu supervisor, procederá ao recebimento definitivo verificando a qualidade, a quantidade e a conformidade com o exigido neste termo de referência.

**10.8.** Os produtos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
- c) Caso sejam insatisfatórias as verificações, será lavrado um Termo de Recusa dos materiais, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído no prazo máximo de sete dias pelo setor competente contado da comunicação formal.

**10.9.** Caso a correção não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e ficará sujeita a aplicação de penalidades.

**10.10.** Os custos com a substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da FORNECEDORA.

**11 . CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** A FORNECEDORA deve prover garantia dos materiais/produtos por um prazo mínimo de 12 (doze) meses em operação ou 18 (dezoito) meses a contar da data de emissão da Nota Fiscal. Devendo reparar ou substituir, os itens defeituosos de seu fornecimento, sem quaisquer ônus para a CASAL num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**12 . CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTRATO:**

**12.1.** Durante todo o prazo de validade da ata de registro de preço, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações na legislação vigente.

**12.2.** O contrato de fornecimento será sempre representado pela Autorização de Fornecimento – AF ou instrumento equivalente.

**12.3.** Quando do fornecimento com a Autorização do Fornecimento, a FORNECEDORA é obrigada:

- a) Substituir o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- b) Sujeitar-se a fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Manter, durante todo o período de vigência da presente Ata, todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- e) O dever previsto no subitem anterior obriga a FORNECEDORA na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- f) Atender às exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preços.

**12.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**12.6.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preços.

**12.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 169 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal.

**12.8.** Fornecer os materiais caracterizados no Termo de Referência obedecendo critérios técnicos e normas regulamentadoras pertinentes, bem como para problemas de qualquer natureza que ocorram durante a vigência desta Ata, deve-se comunicar formalmente a CASAL a fim de ser tomada de decisão em comum acordo entre as partes, visando a estipulação de prazos e soluções para os mesmos.

**12.9.** Conceder a CASAL ampla fiscalização a respeito do fornecimento, por intermédio de seus prepostos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a FORNECEDORA facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções. Deve também prover aos técnicos da CASAL livre acesso a ensaios eletromecânicos que certifiquem a curva característica da bomba, que devem ser realizados nas bombas em laboratório credenciado conforme as normas vigentes no Brasil.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**13.1.** Receber o objeto da Ata de Registro de Preços, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da Casal;

**13.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FORNECEDORA, através de servidor especialmente designado;

**13.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto que será procedido após a apresentação da Nota Fiscal devidamente protocolada, conferida e atestada pelo respectivo Gestor/Fiscal, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no Sistema de Controle de Pagamento da Casal. Fica o pagamento condicionado, também, à apresentação pela FORNECEDORA dos dados bancários necessários ao pagamento, sejam eles: Banco, agência e conta corrente do favorecido.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA:** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) não assinar o termo de contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CASAL, sem justificativa aceitável;
  - c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
  - d) sofrer sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento para contratar com a CASAL.
- 14.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses acima previstas será formalizado por despacho da autoridade máxima da CASAL, assegurado, de forma prévia, o contraditório e a ampla defesa.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:** O desatendimento injustificado das obrigações assumidas pela contratada sujeitará as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- b) MULTA moratória, na forma prevista no termo de referência;
- c) MULTA compensatória, na forma prevista no termo de referência;
- d) SUSPENSÃO do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** As sanções previstas nas alíneas a e c desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL suas alterações e demais normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante desta ata independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes do eventual Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, 19 de abril de 2022.

TESTEMUNHAS:

João Manoel Rocha Júnior - 2181

Dayzelama Correia

**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

**HUMBERTO CARVALHO JÚNIOR**  
VICE PRESIDENTE OPERACIONAL/CASAL

**AROLDO PANDOFI**  
P/ FORNECEDORA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ATA Nº 05/2022

ANEXO I

PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA REF	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CORREIA A-64	TRANSPOWER	Unid.	50	14,45	722,50
2	CORREIA B-46	TRANSPOWER	Unid.	50	15,86	793,00
3	CORREIAS B-56	TRANSPOWER	Unid.	50	19,71	985,50
4	CORREIAS A-67	TRANSPOWER	Unid.	50	15,40	770,00
5	CORREIAS A-75	TRANSPOWER	Unid.	50	17,25	862,50
6	CORREIAS 3VX425	TRANSPOWER	Unid.	300	14,28	4.284,00
7	CORREIAS 3VX475	TRANSPOWER	Unid.	300	16,01	4.803,00
8	CORREIAS 3VX400	TRANSPOWER	Unid.	300	13,55	4.065,00
9	CORREIAS 3VX560	TRANSPOWER	Unid.	300	18,81	5.643,00
10	CORREIAS 3VX530	TRANSPOWER	Unid.	300	17,80	5.340,00
11	CORREIAS 3VX630	TRANSPOWER	Unid.	300	21,17	6.351,00
12	CORREIAS 3VX500	TRANSPOWER	Unid.	300	16,79	5.037,00
13	CORREIAS 3VX600	TRANSPOWER	Unid.	300	20,33	6.099,00
14	CORREIAS 5VX560	TRANSPOWER	Unid.	300	43,04	12.912,00
15	CORREIAS 5VX600	TRANSPOWER	Unid.	300	46,11	13.833,00
16	CORREIAS 3VX450	TRANSPOWER	Unid.	300	15,03	4.509,00
	<b>Valor total do lote 05 (Setenta e sete mil nove reais e cinquenta centavos).</b>					<b>77.009,50</b>